

Taquaritinga

Sociedade de São Vicente de Paulo	25.000,00
--	-----------

Tatui

Asilo de São Vicente de Paulo	40.000,00
Associação das Mães de Tatui	25.000,00
Conselho Particular Vicentino de Tatui	65.000,00

Taubaté

Centro Espírita União e Caridade	15.000,00
Conselho Central Diocesano de Taubaté	175.000,00
Instituição de Assistência Educacional	55.000,00
Obras Sociais Santa Luiza de Marillac	30.000,00
Serviço de Proteção à Criança de Taubaté	30.000,00
Sociedade Protetora do Asilo de Mendigos	50.000,00

Tietê

Conf. da Santíssima Trindade da Soc. de São Vicente de Paulo	15.000,00
Educandário Rosa Mística	30.000,00
Sociedade das Damas de Caridade	20.000,00

Tupã

Juventude Espírita de Tupã	20.000,00
Lar Santo Antonio	20.000,00

Valparaíso

Lar da Criança Santo Antonio	30.000,00
---------------------------------------	-----------

Vargem Grande do Sul

Sociedade Humanitária de Vargem Grande	20.000,00
---	-----------

Vera Cruz

Assistência Social São Vicente de Paulo	30.000,00
--	-----------

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba n. 250 — 8.28.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Paulo Cesar de Azevedo Antunes
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2481, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a instituição da taxa de pedágio a ser cobrada nas rodovias do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A taxa de pedágio, criada pela Lei n. 784, de 30 de agosto de 1950, será cobrada em todas as estradas pavimentadas a concreto, asfalto ou paralelepípedos, obedecendo à Tabela anexa a esta lei.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica à atual estrada que liga São Paulo a Mogi das Cruzes.

§ 2.º — Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) a fixação dos trechos, localização dos postos e arrecadação da taxa.

§ 3.º — O valor das taxas será fixado pelo DER, mediante a adoção direta dos índices constantes da Tabela anexa, ou mediante interpolação entre os mesmos.

§ 4.º — Para facilidade da cobrança, excetuado o disposto no parágrafo seguinte, as taxas serão sempre fixadas em múltiplos de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), arredondado o excedente para Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), quando igual ou superior a Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) e desprezado quando inferior a esta importância.

§ 5.º — Quando do cálculo resultar valor inferior a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), as taxas serão fixadas em múltiplos de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), arredondado o excedente para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) quando igual ou superior a Cr\$ 0,50 (cincoenta centavos) e desprezado quando inferior a esta importância.

§ 6.º — A taxa de pedágio será reduzida de 50% (cincoenta por cento) para qualquer tipo de caminhão, quando transitar vazio.

§ 7.º — Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio os carros do Corpo de Bombeiros, os carros socorros da Polícia e as ambulâncias, quando em serviço; bem como os carros das forças militares quando em instrução ou em manobras.

§ 8.º — Não serão instalados postos de cobrança da taxa de pedágio dentro de um raio de 35 quilômetros, contados do Marco Zero, nesta Capital.

Artigo 2.º — O total da arrecadação da taxa de pedágio constituirá o Fundo de Pavimentação.

Artigo 3.º — O Fundo criado pelo artigo 2.º será mantido em depósito, em conta especial, no Banco do Estado de São Paulo S. A. ou no Banco do Brasil S. A., para atender exclusivamente ao pagamento das despesas decorrentes dos Planos de Pavimentação organizados pelo DER.

Artigo 4.º — O fundo de Pavimentação poderá ser dado em garantia de empréstimo para a realização exclusiva de serviços de pavimentação e obras complementares ficando o DER com a obrigação de atender, com os recursos desse Fundo, aos serviços do empréstimo.

Parágrafo único — O prazo do empréstimo, o seu tipo e a taxa de juros serão fixados pelo Conselho Rodoviário, com a aprovação do Secretário da Viação e autorização do Governador.

Artigo 5.º — A taxa de pedágio destinar-se-á a indenizar as despesas com a construção e pavimentação do trecho da estrada em que for cobrada, cessando o seu pagamento quando amortizadas essas despesas.

Parágrafo único — O Departamento de Estradas de Rodagem, anualmente, publicará, no "Diário Oficial", pormenorizada demonstração de arrecadação da taxa de pedágio.

Artigo 6.º — Ao ser cobrada a taxa de pedágio nos trechos concluídos, o Departamento de Estradas de Rodagem calculará o montante das respectivas despesas para efeito do disposto no artigo anterior, publicando-o no "Diário Oficial".

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e especialmente os §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º e o artigo 2.º da Lei n. 784, de 30 de agosto de 1950; o artigo 1.º da Lei n. 43, de 31 de dezembro de 1947; o artigo 1.º da Lei n. 1260, de 6 de novembro de 1951; e o artigo 26 do Decreto lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 31 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

TABELA A QUE SE REFERE A LEI N.º 2481, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Artigo 1.º
TAXAS DE PEDAGIO NAS VIAS PAVIMENTADAS

Código	Classe	Tipo de Veículos	Capacidade de carga Ton.	VALOR EM CR\$ DO PEDAGIO POR VEICULO NUM SÓ SENTIDO									
				Até 25 Km	Até 50 Km	Até 100 Km	até 200 Km	até 300 Km	Até 400 Km	até 500 Km	Para cada 10 Km seguinte ou fração		
A	1	Motociclos	—	5,00	10,00	15,00	25,00	35,00	40,00	45,00	5,00		
B	2	Carros até 5 passageiros e Ambulâncias	—	10,00	15,00	25,00	45,00	60,00	70,00	75,00	5,00		
C	3	Veículos de Transportes de 6 até 12 passageiros	—	10,00	15,00	25,00	45,00	60,00	70,00	75,00	5,00		
D	4	Caminhões leves ou caminhonetes	Até 3	10,00	15,00	25,00	45,00	60,00	70,00	75,00	5,00		
E	5	Onibus de 13 passageiros para cima	—	15,00	25,00	40,00	80,00	105,00	120,00	130,00	10,00		
F	6	Caminhões médios	3 a 6	15,00	25,00	40,00	70,00	95,00	110,00	120,00	10,00		
G	7	Caminhões Pesados e caminhões tratores com semi-trailers	6 a 9	25,00	45,00	75,00	135,00	180,00	210,00	225,00	15,00		
H	8	Caminhões pesados e caminhões tratores com semi-trailers	9 a 12	30,00	60,00	100,00	180,00	240,00	280,00	300,00	20,00		
I	9	Caminhões pesados e caminhões tratores com semi-trailers	12 a 18	40,00	75,00	150,00	270,00	360,00	420,00	450,00	30,00		
J	10	Caminhões pesados e caminhões tratores com semi-trailers	18 a 24	50,00	100,00	200,00	360,00	480,00	560,00	600,00	40,00		
K	11	Caminhões pesados e caminhões trator's com semi-trailers	mais de 24	50,00 mais 5,00	100,00 mais 10,00	200,00 mais 20,00	260,00 mais 25,00	480,00 mais 30,00	550,00 mais 35,00	600,00 mais 40,00	mais 40,00		

LEI N. 2482, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre concessão de auxílios.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São concedidos no corrente exercício às entidades abaixo relacionadas, os seguintes auxílios:

1 — de Adamantina

I — Albergue Noturno	15.000,00
II — Casa da Criança (Damas de Caridade)	15.000,00
III — Centro Espírita "Amor e Caridade"	15.000,00
IV — Centro Espírita "Jesus Nazareth"	10.000,00
V — Círculo Operário	15.000,00
VI — Igreja Presbiteriana, para fins sociais	5.000,00
VII — Prefeitura Municipal, para obras municipais	20.000,00

2 — de Agudos

I — Associação de Hospital	20.000,00
II — Associação São Vicente de Paula	5.000,00
III — Lar da Criança Agudense	15.000,00
IV — Legião Brasileira de Assistência	10.000,00
V — Loja Maçônica "Deus e Consciência"	10.000,00
VI — Serviço de Colocação Familiar da Comarca	30.000,00

3 — de Alfredo Marcondes

I — Igreja Matriz, para obras assistenciais	5.000,00
II — Paróquia do Município	10.000,00

4 — de Altinópolis

I — Caixa Escolar do Grupo Escolar	5.000,00
II — Confraria de São Vicente de Paula	5.000,00
III — Corporação Musical "Lira de Orfeu"	5.000,00

IV — Hospital de Misericórdia	10.000,00
V — Prefeito Municipal, para auxílio à Vila Vicentina	10.000,00

5 — de Alvares Machado

I — Escola de Corte e Costura "Alvares Machado", para aquisição de máquinas de costura	10.000,00
II — Igreja Matriz, para obras assistenciais	5.000,00

6 — de Amparo

I — Asilo de Mendigos	30.000,00
II — Educandário "N. S. do Amparo"	10.000,00
III — Externato "São Benedito"	20.000,00

7 — de Andradina

I — Andradina Futebol Clube	5.000,00
II — Asilo São Vicente de Paulo	10.000,00
III — Santa Casa de Misericórdia	10.000,00

8 — de Angatuba

I — Asilo "Santo Antonio"	5.000,00
II — Congregação Mariana	5.000,00
III — Corporação Liga Angatubense	5.000,00
IV — Guarani Futebol Clube	5.000,00

9 — de Anhembi

I — Anhembi Atlético Clube	10.000,00
II — Prefeitura Municipal, para obras de assistência social, cultural e cívica	25.000,00

10 — de Aparecida

I — Sr. Américo Alves, para assistência social a seu cargo	30.000,00
II — Ginásio Estadual "Nossa Senhora Aparecida", auxílio para a sua instalação	15.000,00
III — Prefeito Municipal, para auxiliar os esportes a seu cargo	7.000,00

IV — Sopa Escolar do Grupo Escolar	8.000,00
---	----------

11 — de Apiaí

I — Asilo São Vicente de Paulo	10.000,00
II — Igreja de Araçatuba	18.000,00
III — Igreja Matriz	8.000,00
IV — Prefeito Municipal, para esportes a seu cargo	13.000,00
V — Sociedade Beneficente	10.000,00
VI — Sopa Escolar do Grupo Escolar	4.000,00

12 — de Araçatuba

I — Abrigo Ismael, à Rua Marcílio Dias, 129	5.000,00
II — Asilo dos Velhos	5.000,00
III — Associação das Senhoras Cristãs, à Rua Benedita Fernandes, 178/417	10.000,00
IV — Centro Espírita "Dr. Bezeira de Menezes"	5.000,00
V — Escola Normal Livre "Nossa Senhora da Aparecida"	20.000,00
VI — Esporte Clube Corinthians	1.000,00
VII — Patrocínio Doméstico — Sociedade São Vicente de Paulo	5.000,00
VIII — Santa Casa de Misericórdia	15.000,00

13 — de Araraquara

I — Albergue Noturno	50.000,00
II — Apostolado da Oração da Capela da Santa Casa de Misericórdia	5.000,00
III — Asilo de Mendicidade	205.000,00
IV — Associação Atlética Ferroviária	10.000,00
V — Associação Conservatório Dramático e Musical	15.000,00
VI — Banda Brasileira	15.000,00
VII — Centro Espírita "Anjo Ismael"	5.000,00
VIII — Centro Espírita "Luz e Caridade"	5.000,00
IX — Clube Atlético "São Geraldo"	10.000,00
X — Clube Atlético "7 de Setembro"	10.000,00
XI — Clube Atlético "Vila Xavier"	10.000,00